



PROCESSO Nº 484/17

PROTOCOLO Nº 13.833.396-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 326/17

APROVADO EM 18/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTORA ZILDA ARNS NEUMANN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CARAMBEÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 659/17–Sued/Seed, de 21/03/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 04/11/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Doutora Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, do município de Carambeí, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Doutora Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Vila de Santa Cruz, s/n, do município de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 291/17, de 26/01/17, pelo prazo de cinco anos, a partir de 10/08/16 até 10/08/21.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1195/12, de 17/02/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3330/14, de 10/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 185/14, de 09/04/14, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 137, o atraso no envio do processo: “Tivemos muitos problemas de ordem administrativa este ano no Colégio, fazendo com que esse processo não pudesse caminhar com celeridade, sendo que fizemos uma revisão no mesmo após retorno do NRE, o que demandou um certo tempo.”



PROCESSO Nº 484/17

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 127)

ESTADO DO PARANÁ										
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO										
MUNICÍPIO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 0464 - CARAMBELI								
ESTAB.: 00216 - ZILDA ARNS NEUMANN, C E C DRA - EFM		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3				
000	ARTE			2	2	2				
	BIOLOGIA			2	2	2				
	EDUCAÇÃO FÍSICA				2	1				
	FILOSOFIA			2	2	2				
	FÍSICA			2	2	2				
	GEOGRAFIA			2	2	2				
	HISTÓRIA			2	2	2				
	LÍNGUA PORTUGUESA			2	3	3				
	MATEMÁTICA			3	3	3				
	QUÍMICA			2	2	2				
	SOCIOLOGIA			2	2	2				
000	SUB-TOTAL			23	23	23				
000	L E M-ESPANHOL			4	4	4				
	L E M-INGLÊS			2	2	2				
000	SUB-TOTAL			6	6	6				
	TOTAL GERAL			29	29	29				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 30 DE Maio DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 04/2015



1.3 Avaliação Interna (fl. 140)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6º	23	29	19	21	26	21	00	00	00	00	00	-	01	04	10	04	16	-	00	04	01	01	01	-	22	21	08	16	09	-
7º	18	23	23	27	20	27	00	00	00	00	00	-	01	06	08	07	11	-	00	03	01	02	01	-	17	14	14	18	08	-
8º	13	21	14	24	22	23	00	01	01	00	00	-	00	02	07	07	11	-	00	00	02	01	00	-	13	18	04	16	11	-
9º	21	09	17	10	22	24	00	01	00	00	00	-	00	05	03	05	07	-	00	00	01	00	00	-	21	03	13	05	15	-
1º	00	21	12	20	12	19	00	00	01	00	00	-	00	03	04	00	08	-	00	04	00	04	00	-	00	14	07	16	04	-
2º	00	07	12	11	18	11	00	01	00	00	00	-	00	00	03	01	07	-	00	01	04	05	00	-	00	05	05	05	11	-
3º	00	00	06	13	06	10	00	00	00	00	00	-	00	00	02	00	03	-	00	00	00	02	00	-	00	00	04	11	03	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 128)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 248/16, de 29/06/16, do NRE de Ponta Grossa, composta pelos técnicos pedagógicos: Denize Regina Safrailer Glugoski e Marinete de Fátima Schwab, licenciadas em Pedagogia, e Lauren Ullmann, licenciada em Química e Física, após verificação *in loco* na instituição de ensino, em 29/06/16, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 01/07/16:

A direção do Colégio (...) relatou como melhorias, aquisição ou modificações efetuadas o início da construção de uma quadra poliesportiva; reparos no corrimão e nas calçadas (...).

Durante a verificação *in loco*, constatou-se que não existe o espaço de **laboratório escolar de Ciências da Natureza**, considera-se aqui como sendo o local onde são ministradas atividades experimentais, podendo ser: o laboratório de Ciências da Natureza e laboratório disciplinares (Física, Química, Ciências e Biologia) (...). Existem alguns materiais recebidos do governo que estão acomodados em um armário no espaço da biblioteca, não tendo nenhum reagente. Possui quatro mesas e vinte banquetas. Algumas atividades práticas simples de laboratório são realizadas pelos professores, em sala de aula de forma demonstrativa (...).

O Colégio (...) **não possui Laboratório de Informática** (...). No que diz respeito à **Biblioteca**, o espaço mede 38 m² (...). O acervo da base nacional comum é atualizado e suficiente em títulos (...). As **atividades físicas** são realizadas em uma área coberta ou área livre (...). Vale ressaltar que encontra-se em andamento a obra da construção de uma quadra poliesportiva. Quanto ao **acesso de pessoas com necessidades especiais** a instituição de ensino possui rampas, banheiro de acessibilidade e piso especial.



PROCESSO N° 484/17

Com relação ao **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, a instituição o possui sob o nº 3.1.01.15.0000896385-16, tendo validade no período compreendido entre 04/09/2015 à 04/09/2016. A **Licença Sanitária** é referente ao exercício de 2016. O Colégio (...) realiza o **Treinamento da Brigada Escolar** conforme datas estabelecidas em calendário escolar, no entanto, ainda não possui o Certificado de Conformidade (...).

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 135, o quadro de docentes com as habilitações específicas, no qual consta que a docente da disciplina de Sociologia é acadêmica na disciplina que atua.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ponta Grossa, em 01/07/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 142).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 150)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 207/17, de 26/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, do município de Carambeí.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária é referente ao exercício do ano de 2016, portanto, expirou com o processo em trâmite.

A direção justificou que o atraso no envio do processo ocorreu por problemas de ordem administrativa, fazendo com que o mesmo não tramitasse de acordo com a legislação vigente.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 185/14, de 09/04/14, concedeu, à época, o reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência de docentes habilitados para as disciplinas de Filosofia, Química e Sociologia e carência na infraestrutura. No Mérito do referido Parecer constou que a instituição de ensino dispunha de laboratório de Química, Física e Biologia com espaço amplo, porém, seria adaptado para sala de aula.



PROCESSO N° 484/17

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que atualmente somente a docente da disciplina de Sociologia não possui habilitação específica é acadêmica na área que atua. A instituição de ensino não dispõe de laboratórios de Informática, Física, Química e Biologia, sendo que as experiências mais simples são realizadas em sala de aula e os materiais ficam armazenados em armários na biblioteca.

Em virtude da ausência do laboratório de Biologia, Química e Física em desacordo com a Deliberação deste CEE, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Doutora Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, do município de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências; à renovação da Licença da Vigilância Sanitária; ao espaço do laboratório de Informática; e a viabilização do espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia, condição para a próxima renovação do reconhecimento.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 484/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE